ars

Contrato

CV_95.6/2022

Entre:

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., com o número de identificação fiscal 503 148 768 e sede no Largo Jardim do Paraíso, 1 – 7000-864 Évora, aqui representada pela Professora Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., com poderes para o ato, como PRIMEIRO OUTORGANTE e,

Lar de Betânia, com o número de pessoa coletiva 501 243 380, com sede no Bairro 20 de Maio, lote 35, 7080-011 Vendas Novas neste ato representada por Nuno Miguel Vieira Neves Martins, titular do cartão do cidadão na qualidade de representante(s) legal(ais), o(s) qual(ais) tem poder(es) para outorgar o presente contrato, como SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando a fundamentação e a autorização da despesa em conformidade com a Informação de Abertura de Procedimento n.º INT-ARSA/2022/212, de 01 de fevereiro de 2022 e da adjudicação por decisão de 16 de fevereiro de 2022, e da minuta do presente contrato aprovada pelo representante da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

A referida despesa é suportada pela dotação conforme Declaração Cabimento, n.º 90 de 01/02/2022 – Alimentação – Refeições Confecionadas (02.01.05).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ars

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviço de fornecimento de ceias para o Serviço de Atendimento Permanente (Sap) de Vendas Novas, para um período de 36 meses, incluindo o acondicionamento dos bens alimentares e acessórios.

Cláusula 2.ª

(Gestor Do Contrato)

É designado como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, i) e 290º-A, do Código dos Contratos Públicos,

Cláusula 3.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
b. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
c. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
d. Obrigação de garantir a qualidade dos bens alimentares e acessórios;
e. Obrigação de efetuar a entrega diária das ceias nas respetivas quantidades e distribuição nos locais que constam nos termos definidos na parte das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
f. Obrigação de entregar as ceias em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislações aplicáveis;
g. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiossanitárias, até à entrega dos artigos;
h. O empacotamento dos alimentos, é obrigatório e, é da responsabilidade do adjudicatário;
i. É da responsabilidade do adjudicatário, para além do mencionado na alínea m. do caderno de encargos, o fornecimento de guardanapos de papel de dupla folha;

j. No ato da entrega das ceias, estas devem estar sempre acompanhadas de protocolo, o qual deverá ser assinado no ato da entrega por ambas as partes e com data e hora;

l. O não cumprimento das alíneas d. e e. implica o não pagamento das respetivas ceias.

m. O preço base foi calculado tendo em conta, o número de pessoas por ceia diariamente (8), e o número de dias (1096) até ao completar os 36 meses.

Cláusula 4.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, a ARSA, I.P. deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

b. O preço referido no número anterior contempla todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ARSA, I.P., nomeadamente os relativos à deslocação para a prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato.

Cláusula 5.º

Preço e condições de pagamento

1. O valor do presente contrato é de 14.905,60€ (catorze mil novecentos e cinco euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal de 13%, no montante de 1.937,73 € € (mil novecentos e trinta e sete euros e sessenta três cêntimos), sendo o valor unitário 1,70 €, num total de 8.768 ceias, no período de 36 meses (1096 dias).
2. As quantias devidas pela ARSA, IP, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. Para os efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (dias) dias em relação à data do seu vencimento.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ARSA, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestação de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
6. Em caso de discordância, por parte da ARSA, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do Contrato

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato terá a duração de 36 meses a contar da data da assinatura do contrato.

O presente contrato, composto por 4 (quatro) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Évora, 01 de março de 2022

Maria Filomena Mendes
Presidente do Conselho Diretivo da
ARS Alentejo, IP

Pelo Primeiro Outorgante_____

Pelos Segundos Outorgantes_____

LAR DE BETÂNIA
...o 20 de Maio, lote 35
7... Vendas Novas